

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 24/2024

Dispõe sobre a regulamentação do FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO) no Município de SARZEDO e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município a regulamentar o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO), no Município de SARZEDO/MG, que será realizado anualmente na primeira semana mês de julho primeira semana de recesso escolar no município.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO).

Art. 3º - São objetivos do Festival FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO):

I - estimular o desenvolvimento musical do no Município fazendo de

Sarzedo a "CAPITAL DAS BANDAS DE MÚSICA" na semana do festival;

II - conscientizar e divulgar a importância cultural das Bandas de Música, sendo que Minas Gerais é o estado com o maior número de bandas de música no país;

III - revelar novos talentos;

IV - a produção de cultura e entretenimento na região;

V - valorização dos músicos da Região;

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador
2024-2028
Câmara Municipal de Sarzedo

VI - a troca de experiência entre Bandas de Música;

VII - promover oficinas de capacitação com professores renomados de níveis nacional e internacional;

VIII - receber em nosso município músicos e bandas de diversas regiões.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma comissão organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO) e que deverá:

I - Promover a coordenação e regulamentação do mesmo;

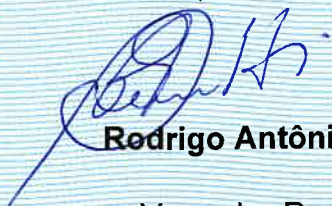
II - levantar os patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento.

Art. 5º. As premiações serão feitas em espécie, sendo determinadas pela Comissão organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - Se o valor das verbas próprias não for suficiente para as premiações e a realização do evento, o Poder Executivo deverá complementar com recursos de patrocínio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 de junho de 2024.



Rodrigo Antônio Ferretti

Vereador-Republicanos